

Administração 2025/2028

#### LEI Nº 2.510/2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNI-CIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação da Lei Municipal n°. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

III – para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação:

[...]

c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme a Lei Municipal nº. 2.337/2021:

[...]

11. 03 (três) Assistentes Sociais, pelo período de 03 de fevereiro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais).

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

**28** (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



Administração 2025/2028

13. 03 (três) Psicólogos, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais).

15. 03 (três) Psicopedagogos, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com a remuneração mensal calculada conforme previsto na Lei Complementar nº. 33/2024 e suas eventuais alterações;

VI- para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

### a) No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na US-II:

04. *02 (dois) Psicólogos*, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois) mil reais);

- 5. 02 (dois) Terapeutas Ocupacional, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- 6. 04 (quatro) Fisioterapeutas, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- 7 .02 (dois) Fonoaudiólogos, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- 9 .03 (três) Assistentes Sociais, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

**28** (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ublic 876 W



Administração 2025/2028

### b) na Estratégia de Saúde da Família (ESF):

- 5. *O3 (três) Psicólogos*, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- 7. 02 (dois) Fisioterapeutas, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- 8. 03 (três) Assistentes Sociais, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);
- 13. 02 (dois) Psicólogos, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

[...]

#### VII- para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) *O4 (quatro) Assistentes Sociais*, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

**28** (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Dagreto Nº 6.645 1/21



Administração 2025/2028

b) *04 (quatro) Psicólogos*, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

e) 02 (dois) Pedagogos, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 3°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL